

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A ACESSIBILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Amanda Medicis Miolla

Presidente Prudente/SP
2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A ACESSIBILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Amanda Medicis Miolla

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá Amaral.

Presidente Prudente/SP
2016

A ACESSIBILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Sérgio Tibiriçá Amaral

Alana Fagundes Valério

Carla Roberta Ferreira Destro

Presidente Prudente, 25 de outubro de 2016.

A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo.

Albert Einstein

Dedico o presente trabalho de monografia a todas as pessoas com deficiência que se deparam, dentre tantas dificuldades, com a falta de acessibilidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força que Nele encontro para enfrentar as aflições da vida e a fé em um amanhã melhor.

A minha família, em especial meu pai Marcos Miolla, mãe Meire e irmão Gustavo, por todo o apoio e amor desde o início de minha formação profissional, sem vocês nada do que aprendi seria possível. Também meu namorado, Gabriel, que muito me apoiou no percurso universitário.

Aos meus colegas de turma que alegraram o caminho percorrido nestes anos, sentirei muitas saudades.

Ao meu orientador, pela paciência e apoio dado nesse tempo de elaboração do trabalho. Enorme admiração e gratidão.

A minha banca, por aceitar fazer parte de um momento tão importante na minha formação acadêmica.

E por fim, a todos os professores e funcionários que compõem o quadro desta instituição, cada um com sua importância ímpar.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência e a sua natureza de direito fundamental. Desta forma, utilizam-se as metodologias dedutivas e indutivas, programadas por meio de pesquisas bibliográficas (de diploma nacional e internacional) e legais, para estudar as diversas fases da história da humanidade e do Brasil, com relação ao tratamento tanto pessoal, quanto jurídico conferido às pessoas com deficiência. Desde a Antiguidade, percebia-se que estas sofriam com o preconceito e a exclusão, chegando a não serem consideradas integrantes da sociedade, até mesmo possuidoras de espíritos malignos, e se não eram abandonadas, viviam a margem da sociedade. Porém, tal situação foi se invertendo ao longo dos séculos, ainda que de forma lenta, com a criação de normas protetivas como, por exemplo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com assinatura em Nova York, no ano de 2007, ratificada pelo Brasil em 2008, e, devida a sua aprovação, equivale ao nível de emenda constitucional. Ademais, a necessidade de efetivar a inclusão, sendo esta um conjunto de meios que busca uma maior igualdade social e também uma melhoria de vida para as pessoas com deficiência, dentre eles, a acessibilidade, considerada direito fundamental das pessoas com deficiência, com previsão constitucional; também o tratamento legislativo infraconstitucional conferido à acessibilidade, e sua implementação pela criação da lei nº 13.146 de 2015. Por fim, a espera de medidas públicas fornecidas pelo Estado e iniciativa privada para efetivar normas já existentes.

Palavras-Chave: Acessibilidade. Constituição Federal. Direitos fundamentais. Evolução histórica. Pessoas com deficiência.

ABSTRACT

This paper aims to discuss about the accessibility, of people with disabilities and the nature of fundamental right. In this way, they use deductive and inductive methods, programmed through bibliographic searches (national and international law) and legal, to study the various stages of humanity, history and Brazil, with respect to both, personal treatment and the legal given to people with disabilities. Since ancient times, we noticed that they suffered with prejudice and exclusion, been not considered members of society, even possessing evil spirits, and if they were not abandoned, they lived on the margins of society. However, such a situation was reversing with the centuries, even in a slow way, with the nation of protective standards, such as the Convention about the right of people with disability and its optional protocol, signed in New York, in 2007, ratified by Brazil in 2008, and due to its approval, equivalent to the level of constitutional amendment. Moreover, the need to effect the inclusion, being that a set of media that seeks a greater social equality and also a better life for people with disability, among them, the accessibility, considered fundamental right of people with disability, with constitutional provision, also the infra legislative treatment given to accessibility, and its implementation through the creation of law nº 13.146 of 2015. Finally, the waiting of public measures provided by the State and the private sector to effect existing standards.

Keywords: Accessibility. Federal Constitution. Fundamental Rights. Historic evolution. Disabled people.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ESCORÇO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
2.1 Enfoque Mundial	11
2.2 Influência do Cristianismo	14
2.3 Momento de Transformações.....	16
3 ENFOQUE NO BRASIL	18
3.1 Avanços a Partir do Século XIX	19
3.2 Movimentos das Pessoas com Deficiência no Brasil Na Década de 70.....	21
3.3 O Ano Internacional das Pessoas com Deficiência	22
4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL	23
4.1 Carta Magna do Ano de 1988	23
4.1.1 Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e seu Órgão Consultivo	25
4.2 O Estatuto Da Pessoa Com Deficiência – Lei Nº 13.146 De 2015.....	26
4.3 A Inclusão Da Pessoa Com Deficiência	27
5 CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)	31
6 A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	32
6.1 A Acessibilidade Como Um Direito Fundamental.....	34
6.2 O Direito à Acessibilidade Perante a Legislação Brasileira	37
7 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

1 INTRODUÇÃO

A monografia nada mais é que uma pesquisa bibliográfica na qual foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo, bem como uma visão histórica do tratamento conferido às pessoas com deficiência em âmbito nacional e internacional, para que assim fosse explanado o tema principal do trabalho: a acessibilidade.

No capítulo inicial foram feitas considerações históricas do tratamento conferido às pessoas com deficiência em âmbito mundial. Apesar de o processo não ter ocorrido de modo linear, devido às diferenças de cultura entre os países, o preconceito marcou a maior parte da história. Antes do período constitucionalismo, o tratamento era de discriminação, mesmo porque ainda não existiam direitos oponíveis e esses seres humanos sofreram com discriminação e preconceito.

No segundo capítulo foi abordado o tratamento histórico com relação ao Brasil, principalmente a respeito do período imperial, em que muitos estudantes trouxeram para o país novidades da França, como o Braille – língua de sinais para cegos, que deu origem ao Imperial Instituto dos Meninos Cegos, embora fossem registrados outros movimentos importantes para a construção de medidas protetivas e inclusivas. Além do mais, há uma contribuição importante: o surgimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e os movimentos organizados pelas pessoas com deficiência na ânsia de conquistas.

Seguindo, no terceiro capítulo, tratou-se especificamente de dois grandes diplomas normativos em âmbito nacional que conferem direitos às pessoas com deficiência, quais sejam: Constituição Federal de 1988, diploma que gerou muita expectativa e o recente Estatuto da Pessoa com Deficiência, que fora incorporado no ordenamento jurídico através da lei 13.146 do ano de 2015, visa promover ainda mais o exercício dos direitos do grupo minoritário. Também, tratar sobre a conceituação de inclusão social da pessoa com deficiência e a quebra de paradigmas da sociedade atual. Importante ressaltar que embora a Lei Maior tenha trazido ações afirmativas para assegurar direitos às pessoas com deficiência, a nomenclatura utilizada há 28 anos, quando da promulgação da Constituição está em desacordo com os direitos humanos, pois foi usada a expressão “pessoa portadora de deficiência”. No entanto, restou demonstrar que a Constituição foi muito importante para assegurar direitos desse grupo minoritário.

No capítulo subsequente, foi explanada a norma mais importante em âmbito internacional relacionada aos direitos das pessoas com deficiência, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu protocolo facultativo, que fora ratificada pelo Brasil em 2008 com nível de emenda constitucional. Portanto, tratou-se do único tratado internacional de direitos humanos assinado pelo Brasil que foi votado no Congresso pelo quórum qualificado de quatro votações de 3/5, com o patamar da supralegalidade.

Por fim, e não menos importante, o capítulo que tratou sobre a principal razão do trabalho: a acessibilidade das pessoas com deficiência e seu caráter de direito fundamental, com características tanto de direito difuso, quanto coletivo. Ainda, quais normas em âmbito nacional tutelam um dos direitos de grande relevância: a acessibilidade, uma vez que esta permite o exercício dos demais direitos: lazer, estudar, trabalhar, entre outros.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Observa-se na história, tanto num cenário internacional, quanto brasileiro, o cruel preconceito pelo qual a pessoa com deficiência era vista e tratada durante um longo período, em virtude das mais diversas motivações daquelas sociedades. Mas, após muito lutar por seus direitos, finalmente, há em termos jurídicos grandes conquistas no sentido da previsão destes e uma busca pela sua efetivação que começa com o constitucionalismo. A finalidade aqui é buscar demonstrar não apenas a evolução em termos de direitos e garantias, mas também as várias etapas que o problema da pessoa com deficiência passou até ganhar o patamar de direitos humanos em nível constitucional no Brasil e, posteriormente, ganhar dispositivos em tratados internacionais da Organização dos Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas.

O Brasil trilhou uma construção que foi bastante semelhante aos demais países, mas ainda falta a efetivação das normas expressas nos documentos nacionais e internacionais.

2.1 Enfoque Mundial

O contexto mundial em relação ao tratamento dado à pessoa com deficiência, no tocante aos seus direitos e garantias, está longe de ser um processo linear, uma vez que a percepção social se deu de forma diferente em cada região do mundo. Devido às diferenças dos Estados, dos governos e das constituições, a tutela dos direitos para tais pessoas também não foi uniforme. Ao contrário, nos países periféricos e semiperiféricos, os direitos de liberdade ainda não foram assegurados. Portanto, as questões econômicas acabam por influenciar a efetivação de direitos nesses países, enquanto que nos Estados mais ricos, a proteção alcançar patamares de excelência, como a Grã-Bretanha.

Assim trazem João Roberto Franco e Tércia Regina Dias¹:

A história da pessoa com deficiência varia de cultura para cultura e reflete crenças, valores e ideologias que, materializados em práticas sociais,

¹ FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso.** Revista Benjamin Constant, Rio de Janeiro, n. 30, 2005, p. 1.

estabelecem modos diferenciados de relacionamentos entre esta e outras pessoas, com ou sem deficiências.

Inicia-se a retrospectiva pela pré-história, momento dos primeiros agrupamentos humanos na Terra. Épocas Mesolítica, Neolítica e Paleolítica. Não há registro escrito, apenas alguns indícios arqueológicos encontrados em pesquisas.

Estudos demonstram que nesse período, a sobrevivência, principalmente das pessoas com deficiência, era extremamente difícil devido às condições ambientais da época.

De acordo com Maria Aparecida Gugel²,

Não se têm indícios de como os primeiros grupos de humanos na Terra se comportavam em relação às pessoas com deficiência. Tudo indica que essas pessoas não sobreviviam ao ambiente hostil da Terra. Basta lembrar que não havia abrigo satisfatório para dias e noites de frio intenso e calor insuportável; não havia comida em abundância, era preciso ir à caça para garantir o alimento diário e, ao mesmo tempo, guardá-lo para o longo inverno.

Ainda havia a crença de que a deficiência guardava relação com espíritos malignos, sendo tais pessoas mortas e abandonadas. Com base em Franco e Dias, a prática do homicídio também era frequente entre as tribos.

O próximo período analisado é a Antiguidade, sendo suas civilizações marcantes: egípcia, grega e romana.

Há divergência entre os historiadores, mas para Gugel³, a pessoa com deficiência no Egito Antigo dispunha de certa integração. Algumas pessoas com nanismo dançavam profissionalmente.

Diferente de alguns registros obtidos nas comunidades egípcias, as cidades-estado gregas Atenas e Esparta tratavam de forma desprezível os deficientes.

Conforme Franco e Dias⁴, em Atenas, aqueles que nascessem com deficiência eram colocados em vasos de argila e abandonados. Registros trazem ainda que as pessoas eram atiradas da cadeia de montanhas chamada Taygetos.

Na outra importante polis grega, Esparta (que foi uma sociedade marcada pela padronização existente por ideais estéticos, atléticos e guerreiros) as

² GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. 2008.

³ Ibid.

⁴ FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso**. Revista Benjamin Constant, Rio de Janeiro, n. 30, 2005, p. 2.

peessoas com deficiência eram cidadãos de segunda categoria, como os escravos e os periécicos. Os cidadãos espartanos eram preparados desde a infância para ir à guerra, e como consequência de tal modelo, o que fugia dos padrões era rejeitado, assim, as pessoas com deficiência mais uma vez eram segregadas. Além disso, os pais tinham a obrigação de apresentar o filho deficiente ao Conselho, em praças públicas.

Ainda em Esparta, há o famoso caso do corcunda Efiates, escondido desde a infância pelo pai Euridemo de Malis, para que seu filho não fosse descartado, como era o destino de todas as pessoas com deficiência.

Futuramente, conforme retrata o filme 300⁵, Efiates foi negado pelo rei Leônidas, por sua deficiência impedi-lo de levantar escudo, ficando assim impossibilitado de lutar e conseqüentemente de compor as falanges espartanas.

Ainda na Antiguidade, há de se observar que em Roma, a forma de tratamento ao deficiente não evoluiu, pois as leis romanas permitiam os pais de matarem as crianças com deficiência. Havia muitos abandonos no famoso Rio Tibre.

De acordo com Gugel⁶, ao tempo das conquistas romanas, auge dos Césares, legiões de soldados retornavam com amputações das batalhas, dando início a um precário sistema de atendimento hospitalar.

O pensamento de discriminação estava tão enraizado, que filósofos importantes da história, citados frequentemente no estudo da Filosofia, também tinham suas colocações em relação à pessoa com deficiência, posicionando-se no mesmo sentido, o da rejeição.

Nesse viés, traz Adami⁷ que o extermínio de crianças com deficiências era tão comum que, mesmo os maiores filósofos da época estavam de acordo com tal costume.

Silva⁸ menciona em sua obra, afirmações de dois grandes filósofos: Platão e Aristóteles. Vide:

Platão afirmou: “no que concerne aos que receberam corpo mal organizado, deixa-os morrer (...) quanto às crianças doentes e às que sofrerem qualquer

⁵ Releitura Fictícia da Batalha de Termópilas durante as Guerras Persas.

⁶ GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. 2008.

⁷ ADAMI, Anacleide Sobral et al. **Aspectos históricos da pessoa com deficiência**. Educere et Educare: revista de educação, v. 1, n.1, 2006. p. 104.

⁸ SILVA, Otto Marques da. **Epopéia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo; Caderno Cedes, 1986. [s.n.]

deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto” (Platão in Silva, p. 124). Quanto a Aristóteles, seu pensamento pode ser assim resumido: “quanto, a saber, quais as crianças que se deve abandonar ou educar, devesse haver uma lei que proíba alimentar toda criança disforme” (Aristóteles in Silva, p. 124).

Com a queda do Império Romano do Ocidente, inicia-se a Idade Média, no ano de 476, trazendo mudanças no tocante à pessoa com deficiência.

Vale mencionar mais um apontamento de Franco e Dias⁹, em que neste período, a deficiência visual era usada como uma forma de punição aos indivíduos, dessa forma aquele que desagradasse os imperadores sofriam a pena de terem seus olhos arrancados.

2.2 Influência do Cristianismo

Surge o Cristianismo, religião monoteísta baseada na vida e ensinamentos de Jesus de Nazaré, que passou a influenciar de maneira significativa as sociedades, passando-se a dar abrigo e alimentação à pessoa com deficiência. Porém, ao mesmo tempo em que se verificava uma situação de acolhida, por outro lado era uma forma de separar tais indivíduos do convívio social.

Dentre as instituições que desempenhavam tal papel cabe mencionar o Asilo de Quinze-Vingts, fundado por Luís XIII, que era destinada exclusivamente aos cegos provenientes das Cruzadas, conforme retrata Vânia Morales¹⁰:

O isolamento, neste sentido, expressava um duplo desejo: o de esconder o problema e o de tratá-lo longe do convívio social. Daí, o paradoxo da intervenção demonstrando que se, por um lado, as instituições conseguiram substituir a caridade pela assistência, congregando esforços no sentido da integração progressiva das pessoas com deficiência, por outro, elas contribuíram para formulação de representações negativas que acabaram dificultando a inserção social deles.

Traz Gugel¹¹, que os anões e os corcundas eram vistos como focos de diversão da nobreza, sendo compradas para divertir convidados em festas. O filme

⁹ FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico:** um breve percurso. Revista Benjamin Constant, Rio de Janeiro, n. 30, 2005, p. 2.

¹⁰ SIERRA, Vânia Morales. **Rompendo o estigma da incapacidade: a evolução dos direitos para de crianças e adolescentes com deficiência.** Âmbito Jurídico. Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010.

¹¹ GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** 2008.

clássico “O corcunda de Notre Dame”¹² retrata muito bem o período da Idade Média. As que podiam trabalhar eram recolhidas e mantidas por religiosos. Já as que não, viviam à margem da sociedade, vivendo de caridade alheia.

A visão, até mesmo religiosa, em relação à pessoa com deficiência era bravia. Segundo a tradição judaico-cristã, no Pentateuco, que é a Tora para os judeus e os cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada para os cristãos, no livro, Levítico, capítulo 21: 16-23, dispõe:

16 Disse ainda o Senhor a Moisés:

17 Diga a Arão: Pelas suas gerações, nenhum dos seus descendentes que tenha algum defeito poderá aproximar-se para trazer ao seu Deus ofertas de alimento.

18 Nenhum homem que tenha algum defeito poderá aproximar-se: ninguém que seja cego ou aleijado, que tenha o rosto defeituoso ou o corpo deformado;

19 ninguém que tenha o pé ou a mão defeituosos,

20 ou que seja corcunda ou anão, ou que tenha qualquer defeito na vista, ou que esteja com feridas purulentas ou com fluxo, ou que tenha testículos defeituosos.

21 Nenhum descendente do sacerdote Arão que tenha qualquer defeito poderá aproximar-se para apresentar ao Senhor ofertas preparadas no fogo. Tem defeito; não poderá aproximar-se para trazê-las ao seu Deus.

22 Poderá comer o alimento santíssimo de seu Deus, e também o alimento santo;

23 contudo, por causa do seu defeito, não se aproximará do véu nem do altar, para que não profane o meu santuário. Eu sou o Senhor, que os santifico.

No ano de 1233, o Papa Gregório IX, instituiu o Tribunal Católico Romano, conhecido como Santa Inquisição, artifício da Igreja para torturar ou até matar os que representavam alguma ameaça ao poder. A igreja tinha documentos que ajudavam a reconhecer sinais daqueles possuídos pelo demônio, sendo, infelizmente, os deficientes assim considerados, e conseqüentemente, mortos ou torturados.

Apenas no cristianismo primitivo que se rompeu com a concepção judaica sobre as deficiências, dando lugar, segundo a Bíblia, aos milagres, que geraram como consequência uma mudança de comportamento que levou a certa integração social e maior aceitação da pessoa com deficiência. Assim traz Franco e Dias¹³:

¹² Filme com lançamento em 16 de março de 1997, que retrata um personagem que vivia em Paris, na Idade Média, corcunda e que vivia enclausurado desde a sua infância nos porões da catedral de Notre Dame.

¹³ FRANCO, João Roberto; DIAS, Tárzia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico:** um breve percurso. Revista Benjamin Constant, Rio de Janeiro, n. 30, 2005. p.2.

A pessoa humana elevou-se à categoria de valor absoluto e todos os homens, sem exceção, passaram a ser considerados filhos de Deus. O Evangelho dignifica o cego e deste modo, a cegueira deixa de ser um estigma de culpa, de indignidade e transforma-se num meio de ganhar o céu, tanto para a pessoa cega quanto para o homem que tem piedade dessa pessoa (Mecloy, 1974; Pessoti, 1984; Amiralian, 1986; Silva, 1986; Rocha, 1987; Amaral, 1995).

Posteriormente, no ano de 1453, veio a Idade Moderna, marcada por novas ideias e perspectivas com a Tomada de Constantinopla, quando em decorrência das guerras, os soldados voltavam mutilados, assim como acontecia nas Cruzadas, e então encontravam embaraços para se reintegrarem na sociedade.

Outro episódio marcante foi a Revolução Industrial, marcada pela celeridade da produção em massa, acaba que uma parcela da sociedade não se mostra tão interessante como mão de obra, incluindo-se nessa parcela as pessoas com deficiência, uma vez que eram consideradas menos produtivas que as demais.

É de fácil constatação que ao longo da história a deficiência foi intimamente relacionada à noção de inutilidade, e não havia muita preocupação em converter a situação.

2.3 Momento de Transformações

A mudança começa a ser notada no século XX, após os mencionados períodos, e por muitas razões passa a ser dado um tratamento positivo para as pessoas com deficiências. Os Estados Unidos da América do Norte devido à presença de mutilados e doentes em decorrência da Guerra do Vietnã são pioneiros, mas a Europa também merece destaque, além dos organismos da Organização das Nações Unidas.

Ana Paula de Souza Leonart ressalta que¹⁴:

Na Europa, alguns notáveis tentavam superar suas deficiências usando a criatividade. O alemão Phen Farfler, vítima de paralisia, construiu a primeira cadeira de rodas, isso para que ele próprio pudesse ter acesso ao trabalho e passeios. Ou seja, atitudes individuais e aparentemente isoladas foram ajudando as pessoas com deficiência na superação de barreiras.

¹⁴ LEONART, Ana Paula De Souza. **A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 2, n. 2, 2007. p. 7.

Houve avanços importantes, destacando-se entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, nesse sentido, discorrem Fernandes, Schlesener e Mosquera¹⁵:

Portanto, no século XX, os indivíduos com deficiências começaram a ser considerados cidadãos com seus direitos e deveres de participação na sociedade; no entanto, ainda numa abordagem assistencial. Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciam-se os primeiros movimentos organizados por familiares desses indivíduos. Esses movimentos eram norteados pelas críticas à discriminação.

E então um próximo passo, a criação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, com assinatura em Nova York, em março de 2007, trouxe várias condições para que a pessoa com deficiência melhor se integrasse à vida em sociedade.

Nos dias de hoje, infelizmente é possível encontrar em vários países situações de preconceito, desprezo, falta de estrutura e de condições de trabalho para pessoas com deficiência, mas tal cenário melhorou muito comparado ao terreno lastimável que era observado em praticamente todas as culturas.

¹⁵ FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. **Breve Histórico da Deficiência e seus Paradigmas**. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba, v.2, 2011. p. 139.

3 ENFOQUE NO BRASIL

Quanto ao panorama histórico da pessoa com deficiência no Brasil, não são numerosas as pesquisas jurídicas e leituras doutrinárias a respeito, devido à complexidade do problema e devido à falta de conhecimento, além de existir um grande número de deficiências. Apesar de infeliz, o fato é que o deficiente esteve por muitas décadas em condição de “miseráveis”, assim como os pobres e doentes.

No que diz respeito aos índios, os dados apontados por Silva são de que eram raros os casos de deformidades. Porém, é válido ressaltar que os relatos trazem que aqueles que nascessem com alguma limitação, seja física ou sensorial, eram eliminados pela tribo.

Os pensamentos de segregação e superstições ligados à pessoa com deficiência continuavam a se apresentar no decorrer da história do país.

O período de colonização, ou chamado também Brasil Colonial, que perdurou do século XVI ao XIX, foi marcado por enfermidades adquiridas principalmente pelos portugueses, uma vez que a condição climática era muito diferente à que estavam acostumados e pela enorme quantidade de insetos. Figueira¹⁶ aduz no sentido que algumas dessas enfermidades de natureza muito grave chegaram a levar os portugueses à aquisição de graves limitações físicas ou sensoriais.

Na escravidão dos negros, observavam-se com frequência as deficiências físicas, uma vez que os castigos impostos aos negros escravos eram muito cruéis. O Rei Dom João V, demonstrou tal crueldade da época, em alvará de 03 de março de 1741, que deu a permissão para amputação dos membros de negros fugitivos que fossem retidos.

As pessoas com deficiências eram praticamente invisíveis, reservadas ao convívio familiar. Até havia sentimentos de caridade na forma em que as demais pessoas as viam, mas não a cidadania e conquistas de direitos que elas mereciam.

¹⁶ FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em silêncio**: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz Editorial, 2008.

3.1 Avanços a Partir do Século XIX

No período imperial, em que o Brasil teve como seu soberano o português Dom Pedro II, que sucedeu seu pai Dom Pedro I, da casa Orleans e Bragança, a pessoa com deficiência presenciou certos triunfos.

Entre os anos 1824 e 1854 estudantes do Brasil começaram a frequentar Universidades da França, Alemanha e Áustria, ressalta Silva¹⁷:

A civilização francesa, principalmente, começou a invadir o Brasil sedento de cultura e de modernização, chegando a dominar nossos usos e costumes por aproximadamente todo um século. Alunos jovens de famílias ricas, bolsistas ou estudantes das mais variadas origens lá iam estudar e, ao voltar, começavam a criar o nosso próprio ensino e o nosso próprio meio técnico e cultural.

Em 1854, houve um primeiro passo para a inclusão das pessoas com deficiência visual no Brasil. O brasileiro, deficiente visual, José Álvares de Azevedo, estudou na escola de Paris e trouxe o Braille¹⁸ para o Brasil, apresentando ao imperador Dom Pedro II, que se sensibilizou com a ideia de se criar uma instituição para cegos no Rio de Janeiro. O nome da instituição, no início, foi Imperial Instituto dos Meninos Cegos, e, posteriormente, em 1891, mudou de nome para Instituto Benjamin Constant¹⁹.

Silva²⁰ ressalta que “de certa forma o Brasil foi pioneiro nas Américas Central e do Sul, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no ano de 1854, no Rio de Janeiro”.

Ainda no século XIX, houve a criação do Instituto Nacional de Educação dos Surdos, por meio de um antigo aluno surdo da escola de Paris.

A criação dos institutos no Brasil guarda relação com a política dos grandes institutos da Europa.

Mário Cléber Martins Lanna Júnior²¹ traz que, em seguida:

¹⁷ SILVA, Otto Marques da. **Epopeia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo; Caderno Cedes, 1986. [s.n.]

¹⁸ Sistema de escrita e leitura tátil para deficientes. Inventado por Louis Braille. É lido da esquerda para a direita com uma ou ambas as mãos.

¹⁹ Nome em homenagem ao seu terceiro diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

²⁰ SILVA, op. cit. [s.n.]

²¹ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 22.

Na primeira metade do século XX, o Estado não promoveu novas ações para as pessoas com deficiências, apenas expandiu de forma modesta e lenta, os institutos de cegos e surdos para outras cidades. As poucas iniciativas, além de não terem a necessária distribuição espacial pelo território nacional e atenderem uma minoria, restringiam-se apenas aos cegos e surdos.

Nessa época, também se observou a inclusão educacional das pessoas com deficiência.

Segundo Taís Evangelho Zavareze²²:

Esse período é marcado pela criação de escolas especiais que visam uma educação diferenciada às pessoas consideradas deficientes, com a finalidade de poupar gastos do governo em manter manicômios, asilos e evitar a segregação. A partir da década de 50 houve a expansão das classes especiais, principalmente nas escolas públicas ou privadas sem fins lucrativos.

As primeiras iniciativas referentes à deficiência intelectual foram: o movimento Pestalozzi, no ano de 1926, o primeiro no Rio Grande do Sul e também a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a primeira no ano de 1954, em Guanabara, baseada no modelo dos Estados Unidos.

Na lição de Álvaro Ricardo de Souza Cruz²³,

A segregação continuava evidente com o surgimento de “Escolas Especiais” e “Oficinas de Trabalho” que, se, por um lado permitiam um progresso notável no tratamento de tais pessoas, por outro, criavam um universo paralelo e ainda distinto do “mundo dos normais”.

Na década de 1950, houve o surto de poliomielite, e, com ele, o surgimento das instituições de reabilitação. O primeiro centro de reabilitação foi a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação, em 1954. Mário Cléber Martins Lanna Júnior²⁴ traz que outras organizações filantrópicas surgiram no contexto da epidemia de poliomielite.

²² ZAVAREZE, Taís Evangelho. **A construção histórico cultural da deficiência e as dificuldades atuais na promoção da inclusão**, 2009.

²³ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 112.

²⁴ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 36.

3.2 Movimentos das Pessoas com Deficiência no Brasil Na Década de 70

O despertar das pessoas com deficiência para começar a organizar movimentos em que elas mesmas fossem protagonistas, se deu numa época de mudanças políticas. Com a decadência do regime militar, período marcado pela restrição da liberdade, o país seguia rumo à redemocratização. Era clara a intenção de se conquistar a cidadania e a autonomia, tão merecidas.

Mário Cléber Martins Lanna Júnior²⁵ afirma que:

Os movimentos sociais, antes silenciados pelo autoritarismo, ressurgiram como forças políticas. Vários setores da sociedade gritaram com sede e com fome de participação: negros, mulheres, índios, trabalhadores, sem-terra, sem-terra e, também, as pessoas com deficiência.

Em 1979 as pessoas com deficiência buscavam promover um encontro em nível nacional, e assim formaram a Coalizão Pró-Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes. Houve três encontros nacionais, entre os anos de 1980 e 1983, sendo o primeiro deles em Brasília.

Mário Cléber Martins Lanna Junior²⁶ traz:

O 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes aconteceu em Brasília, de 22 a 25 de outubro de 1980. O objetivo do encontro foi criar diretrizes para a organização do movimento no Brasil, estabelecer uma pauta comum de reivindicações e, ainda, definir critérios para as entidades que poderiam ser reconhecidas como integrantes da Coalizão

O primeiro encontro e os demais foram considerados proveitosos, uma vez que fortaleceu as pessoas ao terem conhecido as dificuldades peculiares enfrentadas por cada pessoa com deficiência que ali estava, todas buscando seus direitos.

Mas, o evento mais esperado e significativo ainda estava por ocorrer, buscando chamar a atenção para o problema e por consequência, buscar soluções.

²⁵ LANNA JÚNIOR, 2010, loc. cit.

²⁶ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 15.

3.3 O Ano Internacional das Pessoas com Deficiência

O ano internacional da pessoa com deficiência foi em 1981, ano marcante na história de luta por direitos. Foi um ano esperado desde 1976, por ter neste ano a ONU se pronunciado sobre uma participação plena dos Estados. O Brasil também recebeu muita influência do evento, pois a afirmação dos direitos da pessoa com deficiência foi um movimento em nível internacional, que alcançou muitos países.

O ano internacional das pessoas com deficiência tinha muitos objetivos, dentre eles, conforme menciona Mário Cléber Martins Lanna Junior²⁷:

Os objetivos principais do AIPD em relação às pessoas com deficiência eram: ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; promover esforços, nacional e internacionalmente, para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração às atividades da vida diária, aos transportes e aos edifícios públicos; educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e política.

Foi preciso criar um órgão pátrio, a Comissão Nacional das Pessoas com Deficiência, para que se efetivassem as medidas tratadas no Encontro.

E então mais movimentações foram realizadas. O terceiro encontro nacional de entidades foi realizado em 1983, depois da edição de outros dois, o primeiro em 1954 para cegos e o segundo em 1984. Porém, o terceiro encontro não obteve muito sucesso, levando à dissolução do movimento, pois houve certa “disputa” entre as pessoas, sobre qual seria a deficiência mais importante.

²⁷ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 43.

4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Em meio às normas editadas, no âmbito nacional, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, existem aquelas que merecem destaque, quais sejam: Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, recente, lei 13.146 de 2015.

O grande objetivo do Estatuto é promover a inclusão social, a fim de afirmar o basilar e importante princípio da igualdade, sendo que os princípios são os da Lei Maior, como a igualdade, além de que existem no texto constitucional políticas públicas visando assegurar ações afirmativas para os grupos minoritários.

4.1 Carta Magna do Ano de 1988

A elaboração da Constituição Federal de 1988 trouxe grandes expectativas, não só para a pessoa com deficiência, mas para todo o povo brasileiro, uma vez que era a esperança de um sistema democrático, com governo duradouro, sendo importante ressaltar o princípio da isonomia, sem possibilidade de qualquer restrição.

A Lei Maior tratou do tema com a denominação “portadora de deficiência”, que na época era a nomenclatura considerada adequada, mas tal expressão caiu em desuso com a entrada posterior no ordenamento jurídico da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu protocolo facultativo.

Nesse seguimento, Valério de Oliveira Mazzuoli²⁸ explica:

O que não se deve utilizar é a expressão “portadora de deficiência” (o que se usa é “pessoa com deficiência”), eis que a condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência (ela tem uma deficiência); tanto o verbo “portar”, como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

A Carta Magna foi um momento importantíssimo para as pessoas com deficiência, pois até então a legislação que havia a respeito destas era a Emenda nº 12, de 1978, conhecida como “Emenda Thales Ramalho”²⁹.

²⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Método, 2014. p. 208.

As pessoas com deficiência participaram da Assembleia Nacional Constituinte, nesse sentido, Mário Cléber Martins Lanna Junior³⁰:

As pessoas com deficiência participaram ativamente das discussões da ANC. Assuntos relacionados a esse grupo foram tratados na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, subordinada à Comissão Temática da Ordem Social, que realizou oito audiências públicas, sendo três destinadas a discutir questões atinentes às pessoas com deficiência: a audiência do dia 27 de abril, “Deficientes Mentais; Alcoólatras; Deficientes Auditivos”; a do dia 30 de abril, “Deficientes Físicos; Ostromizados; Hansenianos; Talassêmicos” e a do dia 4 de maio, “Deficientes Visuais; Hemofílicos; Negros”.

O que as pessoas com deficiência buscavam há tempos era a igualdade de direitos, e então não queriam que fossem tratadas pela Carta Magna em um tópico separado dos demais, pois isso, ao ver delas, demonstrava discriminação. Nas palavras de Mário Cléber Martins Lanna Junior³¹, o movimento não queria as tutelas especiais, mas, sim, direitos iguais garantidos juntamente com os de todas as pessoas.

Glauco Roberto Marques Moreira³² traz sobre a proteção constitucional de 1988:

Com a Constituição de 1988, sob a designação de pessoa portadora de deficiência, vários dispositivos contemplaram a tutela especial dessas pessoas, alavancando ações judiciais para a defesa de seus interesses. Com isso, a proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência deu um grande salto na qualidade de vida dos portadores de deficiência.

E então, o texto relacionado à pessoa com deficiência foi distribuído por toda a Constituição Federal de 1988, não exatamente trazendo tudo o que as pessoas buscavam, mas o principal ideal foi atingido: a igualdade.

²⁹ "É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I. educação especial e gratuita; II. assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III. proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

³⁰ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 65.

³¹ LANNA JÚNIOR, op. cit., p. 67.

³² MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **Pessoas portadoras de deficiência: pena e Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2008. p. 28.

4.1.1 Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e seu Órgão Consultivo

No ano de 1986, foi criada a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE), órgão mais abrangente em relação às políticas públicas, pois apesar de muitos movimentos até então em relação às pessoas com deficiência, estes foram muito aleatórios.

Já em 1999, foi criado um órgão consultivo da CORDE, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que tratou de dar representatividade legislativa e ser uma forma de vinculação entre a sociedade civil e o Poder Público, através do Decreto lei nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Quanto às competências deste órgão, traz Mário Cléber Martins Lanna Junior³³:

Definiu-se que as competências do CONADE seriam: zelar pela implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa portadora de deficiência; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas; propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência; aprovar o plano de ação anual da CORDE; entre outras.

Realizaram-se também, por organização da CORDE e CONADE, as Conferências Nacionais da Pessoa com Deficiência: a primeira, em maio de 2006, enquanto a segunda em dezembro de 2008. Basicamente, eram reuniões que juntavam muitas pessoas para apresentarem e discutirem propostas de políticas públicas.

Traz Mário Cléber Martins Lanna Junior³⁴:

As Conferências Nacionais sobre políticas públicas foram avanços proporcionados pela Constituição de 1988 que garantiram espaços institucionalizados de participação social. Em meados da década de 1990 e início da década de 2000, os conselhos e os movimentos sociais organizados passaram a realizar, com o apoio do Estado, suas conferências nacionais.

³³ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 89.

³⁴ LANNA JÚNIOR, op. cit., p. 95.

O momento em que a primeira conferência aconteceu foi de muito alvoroço, pois estava sendo elaborada a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), e o debate girou em torno da Convenção. Ainda nesse ínterim, houve a campanha "Acessibilidade – Siga esta ideia" com o intuito de promover, segundo Mário Cléber Martins Lanna Junior³⁵, um processo de incorporação do ideal e de ações concretas para a promoção da acessibilidade, além de intensificar a sensibilização da população em geral para o tema.

A segunda conferência teve como tema "Inclusão, participação e desenvolvimento: um novo jeito de avançar", deixando bem preponderante a ideia de inclusão social.

4. 2 O Estatuto Da Pessoa Com Deficiência – Lei Nº 13.146 De 2015

A lei nº 13.146, foi ratificada pelo Congresso Nacional em 06 de julho de 2015 e, respeitando as normas da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, entrou em vigor 180 dias após sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ostenta uma série de direitos e garantias às pessoas com deficiência, concernentes à saúde, moradia, trabalho, assistência social, previdência social, acessibilidade, acesso à informação e comunicação, direito à participação na vida pública e política, ciência e tecnologia e acesso à justiça. Mais de 20 leis foram alteradas com a entrada em vigor do Estatuto.

Paulo Paim³⁶, autor da lei, mostra satisfação com a aprovação pelo Congresso Nacional, vide:

O Estatuto vem somar um grande número de direitos ainda não contemplados pelo escopo legal vigente e estabelecer sanções para o descumprimento desses direitos, imprimindo maior poder coercitivo àqueles já garantidos.

A lei ainda não é tão conhecida pelos cidadãos, mas já está, graças a tanta luta, trazendo mudanças significativas no tocante a assegurar direitos. No entanto, a partir da legislação, começa uma luta por buscar a efetividade, ou seja,

³⁵ LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 97.

³⁶ PAULO PAIM. Senado Federal. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146**, de 6 de julho de 2015.

que a legislação seja aplicada e sirva para buscar a integração e a igualdade das pessoas com deficiência.

4.3 A Inclusão Da Pessoa Com Deficiência

O verbo incluir vem do latim “includere”, significa conter em, compreender, fazer parte. A compreensão de tal palavra vai muito além de apenas tornar acessível. Incluir é gênero, do qual tornar o espaço acessível às pessoas com deficiência é espécie.

Trata-se de um conjunto de meios que tem como objetivo promover uma maior, ou pelo menos alguma participação do indivíduo na sociedade, para a efetivação do princípio da igualdade.

Discorrem José Raimundo de Carvalho e Bruno Miola da Silva³⁷:

Em linhas gerais, a meta primordial do processo de inclusão social é trazer as pessoas para uma sociedade da qual elas nunca fizeram parte até então, visando reduzir as disparidades para integrar cada vez mais pessoas a uma condição de vida digna, promovendo acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento.

Com o movimento inclusivo, houve quebra de paradigmas, rompendo-se então o conceito eminentemente médico de deficiência, para que a sociedade reflita o quanto é responsável por tanta exclusão e preconceito em relação à pessoa com deficiência.

Nesse viés, considera Débora Diniz³⁸:

O modelo médico de compreensão da deficiência assim pode catalogar um corpo cego: alguém que não enxerga ou alguém a quem falta visão – esse é um fato biológico. No entanto, o modelo social da deficiência vai além: a experiência da desigualdade pela cegueira só se manifesta em uma sociedade pouco sensível à diversidade de estilos de vida.

Ou seja, fica claro que a desigualdade experimentada pelas pessoas com deficiência está incorporada na maneira de agir da maioria das pessoas, mas com o processo de inclusão, segundo Marcelo de Araújo e Ivna Cavalcanti

³⁷ CARVALHO, José Raimundo de; SILVA, Bruno Miola da. O princípio da dignidade humana e o direito à inclusão social. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Org.). **Direitos humanos: um olhar sob o viés da inclusão social**. Birigui, SP: Boreal, 2012. p. 258.

³⁸ DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007. p .9.

Feliciano³⁹: “A deficiência passa a se apresentar, tal qual, as demais formas de opressão pelo corpo, como o sexismo ou o racismo: um problema de cunho eminentemente social”.

A inclusão é um fenômeno que deve estar intrínseco nos indivíduos, uma vez que a sociedade deve fazer rampas de acesso em calçadas, reservar determinado número de vagas em estacionamentos, e tantas outras atitudes, pensando no melhor para a pessoa com deficiência, em ser solidário com a situação e não apenas para cumprir o que está escrito na lei. Domingos do Nascimento Nonato⁴⁰ comenta: “incluir socialmente não significa ter pena ou criar aparatos isolados com relação à acessibilidade”.

Ainda no mesmo sentido Amauri Nolasco Sanches Junior traz que⁴¹:

Nossa cultura não entende, e isso fica claro em muitos momentos, que incluir não é empregar porque lei exige, não é matricular porque a lei exige, não é dizer porque alguém falou, exige muito mais do que isso e arrisco sem errar, tem que transcender o significado do termo incluir. Quando olhamos além dos limites do conhecimento do que é incluir, compreendemos o que é a verdadeira inclusão e a vontade verdadeira o que realmente é incluir.

A sociedade, em sua maioria, por vezes, por falta de conhecimento e até mesmo por falta de educação, age de forma temerária em relação à pessoa com deficiência, não se importando com a inclusão, como utilizando as vagas reservadas destinadas aos cadeirantes, por exemplo. Mas, o próprio poder público não proporciona essa inclusão, o que traz barreiras e são parte dos graves problemas que estas pessoas enfrentam no seu dia-a-dia. Elas esbarram nas dificuldades e muitas vezes são privadas dos direitos, que longe de serem facilidades, seriam uma inclusão.

Assim explana Raimundo Wilson Gama Raiol⁴²:

³⁹ DE ARÁUJO, Marcelo Labanca Correa; FELICIANO, Ivna Cavalcanti. **A integração das pessoas com deficiência por meio da reserva de vagas em concurso público**: uma análise a partir do condomínio legislativo brasileiro. Rev. Incl. Vol. 3. Num. Especial, JulioSeptiembre (2016). p. 220.

⁴⁰ NONATO, Domingos Do Nascimento. **Acessibilidade arquitetônica como direito humano das pessoas com deficiência**. Orbis: Revista Científica Volume 2, n.2, 2011. p. 153.

⁴¹ JUNIOR, Amauri Nolasco Sanches. **O que é incluir?** 2014. Disponível em: <<https://serumdeficiente.wordpress.com/2014/06/24/o-que-e-incluir>>.

⁴² RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Os Direitos Humanos de acessibilidade e locomoção das pessoas com necessidades especiais: a realidade paraense, com ênfase em Belém/PA**. Tese de doutorado, 2008, UFPA/Belém, ICJ. p. 110.

Retirar essas pessoas da exclusão e, logicamente, promover-lhes a inclusão social é o que se colima com a supressão de barreiras físico-estruturais, pois somente assim poderão usufruir, igualmente, do direito que as pessoas sem essas necessidades têm de acesso e de locomover no espaço físico-ambiental. Como base para essa inclusão, deve haver adequação ou adaptação desse mesmo espaço, seus ingredientes, acessórios e meios para percorrê-lo, em benefício das pessoas singularizadas por limitações orgânicas, o que se constitui em prioridade em relação a essas pessoas, como justificativa de tratamento diferenciado, tendo-as como destinatárias (até porque, obviamente, dessa prioridade não necessitam as pessoas sem tais limitações).

No mesmo viés, comenta Diego Nassif da Silva⁴³:

E a plena cidadania, uma vez compreendida como o *status civitatis* subjetivado, enquanto consciência de seu direito a ter direitos e de exercê-los e exigir seu respeito e efetivação, se opera sobretudo por um processo de apropriação psicológica de uma identidade, própria e social. Trata-se de se considerar e ser considerado um de nós, um de nossos, compartilhando crenças, valores, interesses, objetivos e, principalmente, encontrando iguais possibilidades para efetivamente alcançar a realização do seu máximo potencial, como indivíduo e cidadão.

Há ainda outras questões decorrentes dessa falta de conhecimento, que poderiam ser sanadas pela convivência, que é o passo inicial para a promoção da inclusão. Portanto, essas pessoas ao se depararem com o problema, seja por ter um filho, familiar, empregado ou aluno com deficiência, estão despreparadas e possuem muita dificuldade para promoverem a inclusão, sem discriminar. Por vezes, indagar se a pessoa com deficiência precisa de ajuda pode resolver as dúvidas e evitar o constrangimento.

Maria Regina Cazzaniga Maciel⁴⁴ comenta:

A esses familiares pede-se que aceitem uma realidade que não desejam e que não é prevista, uma realidade em que os meios sociais e a mídia pouco abordam e, quando o fazem, é de maneira superficial, às vezes preconceituosa e sem apresentar os caminhos para a inclusão social.

Destarte ser nesse momento que, tanto o apoio, quanto a orientação são extremamente interessantes ao processo de inclusão, uma vez que esta começa na mentalidade para depois se concretizar. A falta de conhecimento advém da falta de convivência.

⁴³ SILVA, Diego Nassif da. **Inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: o conceito de pessoa com deficiência e sua aplicação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 78.

⁴⁴ MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência e a questão da inclusão social**. São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.2.

O Estado está em uma posição em que precisa fornecer aos indivíduos, principalmente aos que possuem alguma necessidade, como a pessoa com deficiência, condições razoáveis de viver em sociedade, a fim de preservar a dignidade da pessoa humana.

Bem por isso, Paulo Magalhães da Costa Coelho e Matheus Ricardo Jacson Matias⁴⁵ tecem o seguinte comentário: “A dignidade da pessoa humana não tem somente como âncora maior a defesa do cidadão frente ao Estado, mas o Estado é posto como uma figura de obrigações positivas.”.

O Estado fica incumbido de fornecer políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, não só no âmbito educacional, mas também na área da saúde, mercado de trabalho, habitação e principalmente a acessibilidade, tema principal do presente trabalho.

Cabe reproduzir as palavras de Domingos do Nascimento Nonato⁴⁶:

Os governos ainda estão pouco acostumados a lidar com a diversidade humana. E as questões das pessoas com deficiência estão em todos os setores. Portanto, uma ação política que não contemple uma pessoa com deficiência está incompleta, pois exclui uma parcela significativa da população. Essas ações devem ser pensadas para uma gama tão ampla de necessidades humanas, o que inclui o atendimento ao direito à acessibilidade.

Sendo assim, a inclusão social faz parte de uma sociedade muito mais justa, solidária e livre, prestigiando assim a relevância das minorias, ao aceitar as diferenças e concretizando o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.

⁴⁵ COELHO, Paulo Magalhães da Costa; MATIAS, Matheus Ricardo Jacson. Fundamentos filosóficos dos deveres de inclusão. In: ARAUJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz (Coord.). **A PROTEÇÃO da pessoa portadora de deficiência: um instrumento de cidadania**. Bauru: Instituição Toledo de Ensino de Bauru, 2006. p. 23.

⁴⁶ NONATO, Domingos Do Nascimento. **Acessibilidade arquitetônica como direito humano das pessoas com deficiência**. Orbis: Orbis: Revista Científica Volume 2, n.2 ISSN 2178- 4809 Latindex Folio, 2011. p. 153.

5 CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Num âmbito internacional dos direitos humanos, há a Convenção dos Direitos Das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil participou da elaboração da Convenção, e tal participação foi promovida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, antiga Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE) e também pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

A Convenção é um tratado setorial que cuida especificamente da temática, embora sua base seja a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, bem como os Pactos de Nova York, todos os documentos foram ratificados pelo Brasil.

O Brasil assinou a Convenção e seu protocolo facultativo em 30 de março de 2007, vindo a ratificar apenas em nove de julho de 2008, por meio do decreto legislativo de número 186 que se equivale à emenda constitucional, por ter obtido aprovação superior a três quintos em ambas as casas (câmara dos deputados e senado), em duas votações realizadas.

Explana Mário Cléber Martins Lanna Junior⁴⁷:

A Convenção e sua ratificação pelo Estado brasileiro foram importantes conquistas do movimento político das pessoas com deficiência, uma vez que consolidaram os avanços do movimento: definiram o termo deficiência como resultado da interação entre a pessoa e o ambiente e estabeleceram referências legais baseadas nos direitos humanos, na inclusão e na participação plena.

A partir do ato de ratificação, o Brasil assumiu o dever de fazer uso de princípios e diretrizes a respeito dos direitos das pessoas com deficiência, e ainda, ter a Convenção como uma base normativa de status constitucional para a elaboração das demais normas.

⁴⁷ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 95.

6 A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os direitos e garantias de acessibilidade, dentre tantos direitos fundamentais e individuais, são de notável importância, uma vez que um ambiente acessível ao cidadão assegura a este uma melhoria geral em sua qualidade de vida. Além disso, pelo dispositivo constitucional têm aplicabilidade imediata segundo o disposto no §1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. E ainda fazem parte do núcleo imodificável da Constituição. Portanto, verifica-se que nos espaços físicos, nos meios de transporte, nos meios de comunicação e nos meios tecnológicos, como telefones públicos e aparelhos de televisão, precisam estar disponíveis. Há um dever previsível do Estado de assegurá-los em sua plenitude.

As pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida, que são as mais prejudicadas pela falta de acessibilidade, já obtiveram muitas conquistas ao decorrer da história em relação ao preconceito, mas têm o direito de uma vida em condições de igualdade, que somente será possível por meio da acessibilidade. As pessoas idosas também sofrem prejuízos com a falta de acesso.

Pela falta de políticas públicas que assegurem seus direitos individuais, como anteriormente fora explanado, essas pessoas ficam privadas de uma vida plena, portanto, sem uma vida digna prevista como princípio na Lei Maior. Essas pessoas com deficiência, infelizmente, ainda encontram dificuldades de locomoção e se deparam com a falta de estrutura das cidades.

Nesse viés, discorre Adriana Romeiro de Almeida Prado⁴⁸:

Muitas vezes, por falta de condições mínimas, essas pessoas se vêem impedidas de circular pelas ruas da cidade, utilizar o transporte coletivo ou entrar nas edificações, sendo obrigadas a permanecer isoladas em suas residências, sem a garantia de seu direito de ir e vir, portanto, sem acesso à educação, à saúde, ao trabalho e ao lazer.

A Constituição Federal do Brasil não trouxe o conceito de acessibilidade, cabendo à doutrina e às leis regulamentadoras o definirem. No entanto, importante afirmar que se trata de um direito e garantia fundamental para assegurar uma vida digna, passando pelo princípio da igualdade.

⁴⁸ PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. Acessibilidade na gestão da cidade. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (Coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 27.

Nesse contexto, de acordo com o Ministério das Cidades⁴⁹,

Falar de acessibilidade em termos gerais é garantir a possibilidade do acesso, da aproximação, da utilização e do manuseio de qualquer ambiente ou objeto. Reportar este conceito às pessoas com deficiência também está ligado ao fator deslocamento e aproximação do objeto ou local desejado. Indica a condição favorável de um determinado veículo condutor que, neste caso, é o próprio indivíduo, dentro de suas capacidades individuais de se movimentar, locomover e atingir o destino planejado.

Devem ser fornecidas às pessoas com deficiências formas de se locomover em segurança, no maior conforto possível, de ter acesso às informações que estão na mídia, para que estas possam exercer os demais direitos, a verdadeira inclusão – trabalhar, estudar, entre outros.

Discorre Luiz Alberto David Araújo⁵⁰:

O direito à acessibilidade é direito instrumental, pois viabiliza a existência de outros direitos. Sem a acessibilidade, não se pode falar em direito à saúde, em direito ao trabalho, em direito ao lazer, dentre outros. Se não pode se locomover, como poderá ir trabalhar?

Trata-se, assim, de um veículo para assegurar outros direitos e garantias individuais dentro de uma vida digna da pessoa com deficiência.

Ainda nesse viés, trazem Ana Paula de Barcellos e Renata Ramos Campante⁵¹:

Em sua acepção moderna, portanto, a acessibilidade pode ser descrita como a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais – não apenas físicas, mas também de informação, serviços, transporte, entre outras – de modo a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social.

Diante da situação de descaso para com as pessoas com deficiência, garantir a acessibilidade a estas, nada mais é do que, como filosofou Aristóteles, “Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua

⁴⁹ BRASIL, Ministério das Cidades. **Caderno 2: Construindo uma cidade acessível**. Brasília: [s.n], 2006, p. 18.

⁵⁰ ARAUJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência**. 4.ed. Brasília: CORDE- Coordenação Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 2011, p. 59.

⁵¹ BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 177.

desigualdade.”, e assim alcançar o princípio da isonomia ou igualdade, uma vez que as pessoas com deficiência necessitam de adaptações diferentes em portas, banheiros, sites, calçadas, entre outros, para assim se igualarem aos demais cidadãos e não encontrarem tanta dificuldade para executar enfim as suas tarefas.

Considera Fábio Konder Comparato⁵²:

Ora, essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada.

Diz-se igualdade de oportunidades ou equiparação destas, quando o ambiente e a sociedade possuem mecanismos que se tornam disponíveis para todos os indivíduos, colocando assim as pessoas com certas desvantagens, frente às outras, para que assim exerçam seus direitos fundamentais.

Portanto, a acessibilidade é um importante instrumento de acesso a uma vida digna, um instrumento para proporcionar às pessoas a participação na vida em sociedade. Sendo mais coerente que o ambiente seja ajustado a fim de receber todas as pessoas com os mais variados tipos de deficiência, o que exige que essas mudanças sejam abrangentes. As alterações precisam ser pensadas para se ajustar àquele que tem uma deficiência motora, sensorial ou outro tipo qualquer.

6.1 A Acessibilidade Como Um Direito Fundamental

A vida em sociedade é marcada por uma série de direitos e garantias fundamentais na Constituição e humanos oriundos dos tratados, que embora previstos, precisam ser efetivados. Quando um indivíduo nasce está, teoricamente, amparado por vários direitos, uma vez que são direitos de natureza fundamental que estão positivados, e que precisam ser implementados, por políticas públicas e decisões de governo.

Os direitos fundamentais possuem outras nomenclaturas, como, por exemplo, direitos naturais, porém, no caso em tela, a mais adequada expressão é “direito fundamental”, uma vez que se trata de direito interno no caso da Constituição e do Estatuto da Pessoa Com Deficiência. Os previstos nos tratados da Organização

⁵² COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 12.

das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos podem ser denominados de direitos humanos.

A acessibilidade, direito este de tamanha importância, integra os chamados “direitos fundamentais”, inclusive como parte do núcleo duro, as chamadas “cláusulas pétreas”.

São direitos individuais, uma vez que presentes na Carta Magna do Estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que estabelece a igualdade como marco inicial do nosso “Bill of Rights”, bem como em outros dispositivos. Também está destacada a isonomia no tocante à acessibilidade, nos artigos 244 e 227, §2.

A definição de um direito como fundamental, conforme Luiz Alberto David Araujo⁵³:

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano tem natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade).

Conceitua também Alexandre de Moraes⁵⁴:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como *direitos humanos fundamentais*.

Ainda em consideração importante em relação ao caráter fundamental de determinados direitos, disserta Andraci Lucas Veltroni Atique⁵⁵:

Direitos e garantias fundamentais são corolários do Estado Democrático do Direito, significam situações jurídicas definidas no direito positivo, em prol da dignidade, liberdade e igualdade da pessoa humana. Constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões.

⁵³ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 109-110.

⁵⁴ MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. (Coleção temas jurídicos; 3). p. 39.

⁵⁵ ATIQUE, Andraci Lucas Veltroni. O direito de acesso da pessoa com deficiência e as instituições de ensino superior no Brasil. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUE, Henry (Org.). **Ensaio sobre direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo: Boreal, 2010. p. 78.

Portanto, busca-se demonstrar que há um direito fundamental e individual à acessibilidade, a fim de tornar a vida da pessoa digna em todas suas dimensões sociais, trabalhistas e de outra natureza.

Demonstrando tamanha relevância, leciona Filipe Venade de Sousa⁵⁶:

Os direitos das pessoas com deficiência são igualmente considerados como direitos humanos, ou seja, são conjuntos de direitos inerentes às pessoas com deficiência, que implicam o respeito pela dignidade e seus direitos iguais e inalienáveis, tal como acontece às pessoas não-portadoras de deficiência. Portanto, são considerados como direito universais, indivisíveis, irrenunciáveis e interdependentes, e são reconhecidos, garantidos e respeitados por determinado ordenamento jurídico interno.

No mesmo sentido Norberto Bobbio⁵⁷:

Falar de direitos naturais ou fundamentais, inalienáveis ou invioláveis, é usar fórmulas de uma linguagem persuasiva, que podem ter uma função prática num documento político, a de dar maior força à exigência, mas não têm nenhum valor teórico, sendo, portanto, completamente irrelevantes numa discussão de teoria do direito.

Além de classificada como direito fundamental, a acessibilidade possui características tanto de direito individual, quanto coletivo.

Direito individual, uma vez que o indivíduo possui autonomia no exercício de tal direito frente à sociedade e Estado.

Direito coletivo, pois alguns direitos atravessam o campo individual, e, sendo este, desrespeitado, o Ministério Público, órgão defensor dos interesses da sociedade, deve agir, ainda que contra o próprio Poder Público, já que diz respeito a um grande número de pessoas, referindo-se a uma categoria de indivíduos. Vale ressaltar que os direitos coletivos são divididos em três grupos, conforme o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam: direitos difusos, direitos coletivos em sentido estrito e ainda direitos individuais homogêneos.

Assim como a proteção à comunidade indígena e à criança e adolescente, os direitos das pessoas com deficiência (dentre eles, a acessibilidade), fazem parte do grupo dos direitos difusos, conforme ensinamento de Ada Pellegrini Grinover⁵⁸:

⁵⁶ SOUSA, Filipe Venade de. **Os direitos fundamentais das pessoas surdas**. Editora: Almedina, 2014. p. 61-62.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 26.

⁵⁸ GRINOVER, Ada Pellegrini. **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984, p. 30.

Compreende interesses que não encontram apoio em uma relação base bem definida, reduzindo-se o vínculo entre as pessoas a fatores conjunturais ou extremamente genéricos, a dados de fato freqüentemente acidentais ou mutáveis: habitar a mesma região, consumir o mesmo produto, viver sob determinadas condições sócio-econômicas, sujeitar-se a determinados empreendimentos, etc.

Cumpra-se, pois, evidente que a acessibilidade é um direito que merece grande dedicação por parte do Estado em relação ao seu cumprimento, por se tratar de ser tão significativo para a pessoa com deficiência, seja em âmbito individual ou coletivo.

No mesmo raciocínio, discorre Filipe Venade de Sousa⁵⁹:

As normas dos direitos fundamentais têm vinculação constitucional, ou seja, exigem a intervenção do Estado, de forma a assegurar minimamente a esfera jurídica dos direitos fundamentais, reconhecida pela própria norma constitucional; (...).

Cabe então ao Estado esgotar as políticas públicas, por meio de ações afirmativas, que consagrem efetivamente os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, dentre eles a acessibilidade.

6.2 O Direito à Acessibilidade Perante a Legislação Brasileira

O conjunto de leis em relação à acessibilidade é diferente em cada país, assim como, já explanado, a evolução histórica e a cultura individual. Alguns países insistiam em oprimir, rejeitar, enquanto outros já acolhiam, sensibilizavam-se.

Já é sabido que a luta pelos direitos das pessoas com deficiência não é recente, porém suas maiores conquistas, em termos de acessibilidade, são observadas no Brasil apenas a partir dos anos 80.

Observando a legislação brasileira, é possível observar que se trata de uma das mais avançadas de todo o mundo, porém ainda há falta de conhecimento da população e falta de efetivação de medidas.

A Carta Magna trata sobre os direitos de acesso em seus artigos 227, §2 e ainda o artigo 244 que incumbe ao legislador a responsabilidade de criar leis, tratando sobre a adaptação das obras e veículos de transporte.

⁵⁹ SOUSA, Filipe Venade de. **Os direitos fundamentais das pessoas surdas**. Editora: Almedina, 2014, p. 130.

De certa forma, a Lei Maior pode ser considerada superficial, por tratar da acessibilidade somente num sentido físico e estrutural.

Nas lições de Ana Paula de Barcellos e Renata Ramos Campante⁶⁰:

A Constituição nada diz especificamente a respeito da equiparação – das pessoas com deficiência às demais pessoas – com relação ao acesso à informação, a serviços, ao transporte coletivo e aos demais bens que modernamente se reconhecem como fundamentais ao pleno convívio social.

E é por esta razão, que necessário se faz a existência de mais normas para complementar o que consta na Constituição Federal de 1988, observando então seus principais preceitos.

Conforme reflexão de Marcelo Labanca Correa de Araújo e Ivna Cavalcanti Feliciano⁶¹: “Portanto, uma norma geral traz em si, diretrizes e normas não exaurientes de observância obrigatória por parte dos Estados-membros, no exercício de sua competência legislativa suplementar”.

Ademais, normas seguindo a Constituição foram elaboradas, começando pela lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, que tratou sobre a acessibilidade mais especificamente em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso V, “a”, *in verbis*:

A adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas, a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

O tema ganhou conteúdo mais denso com a edição da Lei nº 10.048/2000, versando sobre questões relacionadas às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outros cidadãos, a fim de assegurar o atendimento prioritário destes em repartições públicas ou empresas concessionárias do serviço público, e ainda sobre a acessibilidade em logradouros e edifícios públicos e meios de transportes coletivos.

⁶⁰ BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 178.

⁶¹ DE ARÁUJO, Marcelo Labanca Correa; FELICIANO, Ivna Cavalcanti. **A integração das pessoas com deficiência por meio da reserva de vagas em concurso público**: uma análise a partir do condomínio legislativo brasileiro. Rev. Incl. Vol. 3. Num. Especial, JulioSeptiembre (2016). p. 219.

Para refinar o tema da acessibilidade, foi editada a Lei nº 10.098/2000, que tratou especificamente sobre o tão importante direito, trazendo a definição deste, em seu artigo 2º, inciso I, *in verbis*:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A lei anteriormente mencionada já foi considerada um progresso em relação ao direito fundamental de acessibilidade, mas a próxima novidade legislativa foi ainda mais contente: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), que abordou as providências que devem ser tomadas pelos Estados-Partes para que as pessoas com deficiência possam conviver num melhor meio possível.

Há tranquila convivência entre a Convenção da ONU e a lei 10.098/2000, uma vez que são supletivas e compatíveis entre si. O que muda são os direcionamentos, enquanto a lei brasileira trata mais sobre a teoria da acessibilidade, a Convenção traz orientações aos Estados-Partes para a implementação do direito.

Finalmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, repetiu o conceito já introduzido pela lei 10.098/2000 sobre acessibilidade, mas trouxe inovações, como a prioridade nas licitações para aquelas empresas que possuem em seu quadro de vagas, oportunidades para pessoa com deficiência, desde que comprovados também os requisitos de que a empresa cumpre com o papel de estrutura física, tecnológica – com o fim de garantir a maior acessibilidade possível; também trouxe sobre o meio tecnológico, a internet, que deverá oferecer acessibilidade em qualquer site de interesse público, por ser a *web* um ambiente de grande inclusão nos dias de hoje.

7 CONCLUSÃO

Conclui-se a partir do presente trabalho de monografia que as pessoas com deficiência conquistaram ao decorrer dos séculos, em termos jurídicos, muitos direitos e também respeito da sociedade em geral.

No entanto, a inclusão social das pessoas com deficiência trata-se de efetivação de direitos fundamentais, dentre eles, a acessibilidade, direito este que possibilita a fruição de outros direitos. Evidente se faz que a sociedade deva buscar tal promoção não só porque assim manda a legislação, mas também por uma questão solidária, intrínseca em cada indivíduo.

Hoje em dia, as pessoas com deficiência desfrutam de direitos, em âmbito nacional, desde a Carta Magna de 1988 e posteriormente, a assinatura e ratificação pelo Brasil da Convenção das Pessoas Com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), cabendo aos Estados membros buscarem a efetivação das normas nestes diplomas legais constantes.

Além do mais, ainda em âmbito nacional, outro diploma que merece destaque é a criação do Estatuto da Pessoa com deficiência, com a lei 13.146 de 2015, que veio para fortalecer os principais propósitos de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, tendo como base o tratado internacional aprovado como quórum de emenda.

Não obstante, por mais que existam normas garantidoras de direitos às pessoas com deficiência, muito se espera ainda do Poder Público, por meio de políticas públicas e investimentos e da população, num sentido de enxergar a pessoa com deficiência como uma pessoa que merece todo o respeito e tratamento especial para que assim se sinta igual aos demais.

Enquanto milhares de pessoas com deficiência ainda sofrem com a falta de rampas, elevadores, etc., resta que tenham muita garra e esperança, como tiveram desde o início da história, para lutar por melhorias.

A proteção das pessoas com deficiência deve levar o princípio da igualdade as suas últimas consequências, pois como grupo minoritário e hipossuficiente merece um tratamento diferenciado. Numa interpretação sistemática e de princípios, o legislador deve promover leis protetivas, o que foi feito pelo Estatuto da Pessoa Com Deficiência, bem como a aprovação da Convenção da ONU de Nova York. Por outro lado, o Executivo deve voltar suas políticas públicas

para a inclusão, a fim de obedecer a esses mandamentos. Por outro lado, no caso dos dois chamados “poderes”, o Judiciário pela sua mais alta corte deve assegurar os direitos de integração e de acessibilidade, bem como outros previstos nos documentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMI, Anacleide Sobral et al. **Aspectos históricos da pessoa com deficiência.** Educere et Educare: revista de educação, v. 1, n.1, o. 104, 2006.

ALEX, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales.** Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. 2002.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência.** 4.ed. Brasília: CORDE- Coordenação Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 2011. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ARAUJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz (Coord.). **A Proteção da pessoa portadora de deficiência: um instrumento de cidadania.** Bauru: Instituição Toledo de Ensino de Bauru, 2006. 599 p. ISBN 85-86535-12-5

ARAUJO, Luiz Alberto David (Coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 22 de julho de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>

BRASIL, Ministério das Cidades. **Caderno 2: Construindo uma cidade acessível.** Brasília: [s.n], 2006.

CARVALHO, José Raimundo de; SILVA, Bruno Miola da. O princípio da dignidade humana e o direito à inclusão social. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá (Org.). **Direitos humanos: um olhar sob o viés da inclusão social**. Birigui, SP: Boreal, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMENTADA. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para integração da pessoa com deficiência – CORDE, 2008.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DE ARÁUJO, Marcelo Labanca Correa; FELICIANO, Ivna Cavalcanti. **A integração das pessoas com deficiência por meio da reserva de vagas em concurso público: uma análise a partir do condomínio legislativo brasileiro**. Rev. Incl. Vol. 3. Num. Especial, JulioSeptiembre (2016). Disponível em: <<http://www.revistainclusiones.cl/articulos/vol-especial-luizz-alberto-2016/14-oficial-vol-3-num-3-julio-sept-home.-luis-alberto--2016---dr.-marcelo-labanca-correa-de-araujo-yimg.-ivna-cavalcanti-feliciano.pdf>> Acesso em: 16 de agosto de 2016.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. **Breve Histórico da Deficiência e seus Paradigmas**. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba, v.2, p.132 –144, 2011.

FERRAZ, Carolina Valença (Coord.) et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil**. São Paulo: Giz Editorial, 2008.

FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. **A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso**. Revista Benjamin Constant, Rio de Janeiro, n. 30, p. 1-9, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em:

<http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

HERÓDOTO. **Historia Heródoto**. Grécia Antiga: Robert Strassler, 2006.

JUNIOR, Amauri Nolasco Sanches. **O que é incluir?** 2014. Disponível em: <<https://serumdeficiente.wordpress.com/2014/06/24/o-que-e-incluir>>. Acesso em: 13 de julho de 2016.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LEONART, Ana Paula De Souza. **A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 2, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/ojs235/index.php/rdfd/article/view/187/179>>. Acesso em 20 de abril de 2016.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência a questão da inclusão social**. São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.2. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008>. Acesso em: 16 de julho de 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Método, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. (Coleção temas jurídicos; 3)

MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **Pessoas portadoras de deficiência: pena e Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

NONATO, Domingos Do Nascimento. **Acessibilidade arquitetônica como direito humano das pessoas com deficiência**. Orbis: Orbis: Revista Científica Volume 2, n.2 ISSN 2178- 4809 Latindex Folio, 2011. Disponível em: <<http://www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/viewFile/63/41>>. Acesso em: 18 de julho de 2016.

NISS, Luciana Toledo Távora; NISS, Pedro Henrique Távora. **Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro: doutrina e legislação**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

PAIM, Paulo. Senado Federal. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Brasileira de Inclusão No 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/uploads/downloads/arquivos/daed457c4a7524302b56e700fa609419.pdf>>

PERANZONI, Vaneza Cauduro; FREITAS, Soraia Napoleão. **A evolução do (pre)conceito de deficiência**. Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2000/02/a2.htm>>. Acesso em: 17 de abril de 2016.

RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Os Direitos Humanos de acessibilidade e locomoção das pessoas com necessidades especiais: a realidade paraense, com ênfase em Belém/PA**. Tese de doutorado, 2008, UFPA/Belém, ICJ.
RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Verbatim, 2010.

SIERRA, Vânia Morales. **Rompendo o estigma da incapacidade: a evolução dos direitos para de crianças e adolescentes com deficiência**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7197>. Acesso em: 12 de abril de 2016.

SILVA, Diego Nassif da. **Inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: o conceito de pessoa com deficiência e sua aplicação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Otto Marques da. **Epopeia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo; Caderno Cedes, 1986

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUÉ, Henry (Org.). **Ensaio sobre direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo: Boreal, 2010.

SOUSA, Filipe Venade de. **Os direitos fundamentais das pessoas surdas**. Editora: Almedina, 2014.

ZAVAREZE, Taís Evangelho. **A construção histórico cultural da deficiência e as dificuldades atuais na promoção da inclusão, 2009**. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0478.pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2016.